



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

### PROJETO DE LEI N° 058 /2025

#### INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS MUNICIPAL, DESTINADO À REGULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Teresa, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2025, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, constituídos até 31 de dezembro de 2024.

**§ 1º** O disposto neste Artigo aplica-se à totalidade dos débitos tributários ou não tributários da pessoa jurídica ou física, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo, em fase de execução fiscal já ajuizada, inclusive aos débitos que tenham sido objeto de parcelamento em Programa de Recuperação de Crédito Fiscal, cancelados por falta de pagamento.

**§ 2º** Aplica-se ainda aos débitos que se encontram em cobrança extrajudicial, bem como os débitos parcelados em dia conforme os Artigos 336 a 340 da Lei Complementar nº 001/2010.

**§ 3º** Somente poderão ser parcelados os débitos que se encontrarem com exigibilidade suspensa por força dos incisos III e IV do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), no caso de o sujeito passivo desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta, e cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais.

**§ 4º** Os débitos não constituídos deverão ser confessados de forma irretratável e irrevogável.

**§ 5º** Os débitos que se encontrarem em execução fiscal, os honorários advocatícios serão pagos na forma do artigo 338, inciso IV da Lei Complementar nº 001/2010.

**Art. 2º** O REFIS 2025 tem por objetivo incentivar a recuperação de créditos municipais, mediante concessão de redução de multas e juros (acessórios), desde que o contribuinte efetue o pagamento de débito principal conforme as





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

condições previstas nesta Lei.

**Art. 3º** Os créditos abrangidos pelo REFIS 2025 poderão ser quitados à vista ou parcelados, observadas as seguintes condições:

### I - Pagamento à vista em quota única:

| Descrição                 | Percentual de Redução (%) |
|---------------------------|---------------------------|
| Valor original do Tributo | 0,00%                     |
| Valor das multas de mora  | 80%                       |
| Multa Inscrição           | 80%                       |
| Juros de mora             | 80%                       |
| Correção monetária        | 0,00%                     |

### II - Pagamento em até 06 (seis) parcelas:

| Descrição                 | Percentual de Redução (%) |
|---------------------------|---------------------------|
| Valor original do Tributo | 0,00%                     |
| Valor das multas de mora  | 60%                       |
| Multa Inscrição           | 60%                       |
| Juros de mora             | 60%                       |
| Correção monetária        | 0,00%                     |

### III - Pagamento em até 12 (doze) parcelas:

| Descrição                 | Percentual de Redução (%) |
|---------------------------|---------------------------|
| Valor original do Tributo | 0,00%                     |
| Valor das multas de mora  | 50%                       |
| Multa Inscrição           | 50%                       |
| Juros de mora             | 50%                       |
| Correção monetária        | 0,00%                     |

### IV - Pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas:

| Descrição                 | Percentual de Redução (%) |
|---------------------------|---------------------------|
| Valor original do Tributo | 0,00%                     |
| Valor das multas de mora  | 40%                       |
| Multa Inscrição           | 40%                       |
| Juros de mora             | 40%                       |
| Correção monetária        | 0,00%                     |





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo

**V - Pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas:**

| Descrição                 | Percentual de Redução (%) |
|---------------------------|---------------------------|
| Valor original do Tributo | 0,00%                     |
| Valor das multas de mora  | 20%                       |
| Multa Inscrição           | 20%                       |
| Juros de mora             | 20%                       |
| Correção monetária        | 0,00%                     |

**Art. 4º** O valor mínimo de cada prestação em relação aos débitos consolidados não poderá ser inferior a:

- I - R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas, e
- II - R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas jurídicas.

**§ 1º** O valor de cada prestação, será acrescido os valores de juros e correções correspondentes ao aplicado, nos termos do Código Tributário Municipal, a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o mês de pagamento de cada parcela.

**§ 2º** O parcelamento requerido nas condições desta Lei, independe de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, mantidos aqueles decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento.

**§ 3º** O deferimento do parcelamento fica condicionado ao pagamento da primeira prestação até a data de seu vencimento.

**Art. 5º** O ingresso no REFIS 2025 implica:  
I - o reconhecimento e confissão irrevogável e irretratável do débito;  
II - a renúncia a qualquer defesa administrativa ou judicial relativa aos créditos incluídos;  
III - o comprometimento com o pagamento integral das parcelas nas datas fixadas.

**Art. 6º** A adesão ao programa poderá ser realizada até 28 de fevereiro de 2026, mediante requerimento do contribuinte e assinatura do termo de adesão e confissão de dívida, podendo tal prazo ser alterado via Decreto.

**§ 1º** Os débitos incluídos no parcelamento serão objetos de consolidação no mês do requerimento, pela Fazenda Pública Municipal.

**Art. 7º** O atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou de qualquer parcela por mais de 60 (sessenta) dias implicará exclusão automática do programa,





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA  
Estado do Espírito Santo

com o reestabelecimento integral dos acréscimos legais e prosseguimento da cobrança administrativa ou judicial.

**§ 1º** A rescisão do parcelamento independe de notificação prévia e implicará na exigibilidade imediata da totalidade de crédito confessado e ainda não pago e automaticamente execução da garantia prestada quando existente, restabelecendo-se em relação ao montante não pago, os acréscimos legais e incorporando benefícios usufruídos na forma da legislação aplicável.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal da Fazenda será órgão responsável pela execução e acompanhamento do REFIS 2025, podendo expedir normas complementares para sua operacionalização.

**Art. 9º** A renúncia de receita decorrente do disposto nesta Lei foi devidamente estimada e demonstrada em conformidade com o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Declaração da Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 25 de novembro de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Estado do Espírito Santo

Recebido em 08/12/2025  
Secretaria Administrativa da Câmara

**Exmo. Senhor:  
Cláudio Giovane Prando Milli  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa-ES**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025, no âmbito do Município de Santa Teresa, e dá outras providências.”

A presente proposta tem por finalidade **incentivar a regularização de créditos tributários e não tributários** do Município, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos até **31 de dezembro de 2024**, mediante a concessão de **reduções parciais sobre multas e juros** incidentes sobre os débitos.

O Programa REFIS 2025 visa **ampliar a arrecadação municipal**, reduzir o estoque de dívida ativa e oferecer aos contribuintes a oportunidade de **quitar ou parcelar seus débitos** com descontos graduais, conforme a forma de pagamento:

- 80% de desconto à vista;
  - 60% de desconto em até 6 parcelas;
  - 50% de desconto em até 12 parcelas;
  - 40% de desconto em até 24 parcelas;
  - 20% de desconto em até 36 parcelas.

A adesão ao programa poderá ser realizada **até 28 de fevereiro de 2026**, mediante assinatura de termo de adesão e confissão de dívida junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Cumpre destacar que, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a renúncia de receita foi devidamente estimada e acompanhada da demonstração de impacto financeiro, conforme documentos elaborados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Ressalta-se ainda que a medida não compromete o equilíbrio das contas públicas e encontra-se compatível com as metas fiscais estabelecidas na LDO e no PPA.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, **solicito a aprovação do presente Projeto de Lei**, certo de que sua implementação trará benefícios tanto à administração municipal quanto aos contribuintes de Santa Teresa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 25 de novembro de 2025.

# KLEBER MEDICI DA COSTA PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo



## NOTA TÉCNICA

**Assunto:** Justificativa para instituição do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Municipal

Interessado: Secretaria Municipal da Fazenda

Município: Santa Teresa/ES

## 1. Considerações Iniciais

A presente Nota Técnica tem por finalidade apresentar análise e fundamentação técnica para a implementação do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, com vistas à recuperação de créditos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa do Município de Santa Teresa/ES.

Trata-se de medida excepcional, de caráter temporário, destinada a estimular a regularização de débitos, aumentar a arrecadação própria, fortalecer a capacidade financeira municipal e promover justiça fiscal.

## 2. Diagnóstico da Situação Fiscal

O Município possui elevado montante de créditos inscritos em dívida ativa, cuja recuperação administrativa e judicial encontra-se comprometida por fatores como:

- Longo período de inadimplência
  - Baixa eficiência na cobrança judicial tradicional
  - Dificuldade dos contribuintes em quitar débitos integralmente
  - Impacto econômico em atividades locais pós-crises econômicas recentes

A recuperação espontânea desses créditos tem se mostrado insuficiente para assegurar o fluxo financeiro adequado ao equilíbrio fiscal e ao financiamento das políticas públicas municipais.





### 3. Objetivos do Programa

O REFIS tem por finalidade:

- Incentivar a regularização fiscal de contribuintes inadimplentes
- Reduzir o estoque da dívida ativa municipal
- Aumentar a arrecadação de curto prazo
- Melhorar o fluxo de caixa do Município
- Diminuir o volume de ações judiciais relativas a cobrança tributária
- Fomentar a atividade econômica local, ao possibilitar a retomada da regularidade fiscal

### 4. Fundamentação Legal

A instituição do REFIS encontra amparo legal nos seguintes dispositivos:

- **Constituição Federal**, art. 150, §6º – benefícios fiscais somente mediante lei específica
- **Código Tributário Nacional**, arts. 155-A e 160 – parcelamento e suspensão do crédito tributário
- **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**, art. 14 – estimativa de renúncia de receita e medidas compensatórias
- **Lei Orgânica Municipal** – competência do Município para legislar sobre tributos e arrecadação

O programa observará as exigências legais relativas à renúncia de receita, conforme avaliação técnica apresentada no demonstrativo financeiro que acompanha esta nota.

### 5. Análise de Impacto Fiscal e Relevância Pública

A recuperação de créditos inadimplidos representa:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

## Estado do Espírito Santo



- Incremento imediato de receita, sem aumento de carga tributária
- Melhora dos indicadores fiscais e cumprimento das metas fiscais
- Adequação às boas práticas de gestão tributária e eficiência arrecadatória
- Estímulo à regularidade fiscal, evitando exclusão econômica de contribuintes

A renúncia de parte dos encargos moratórios é compensada pelo aumento do ingresso financeiro direto, conforme estimativa apresentada, não comprometendo o equilíbrio fiscal.

A renúncia de receita ora proposta refere-se exclusivamente aos acréscimos legais (multas e juros) incidentes sobre créditos já constituídos, não implicando em redução permanente de base de cálculo ou de alíquota de tributo. Assim, não se faz necessária a adoção de medidas de compensação, nos termos do §1º, inciso II, do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, uma vez que a medida não comprometerá o equilíbrio das contas públicas e foi devidamente considerada nas estimativas de receita.

## 6. Benefícios Esperados

Com a instituição do REFIS, estima-se:

| Indicador                                    | Resultado Esperado    |
|--|-----------------------|
| Arrecadação imediata                         | Aumento significativo |
| Dívida ativa                                 | Redução do estoque    |
| Litígios tributários                         | Redução               |
| Comprometimento financeiro dos contribuintes | Diminuição            |
| Retomada da capacidade contributiva          | Melhora               |

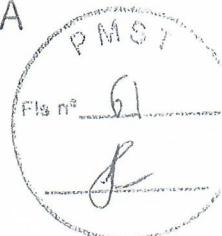
## 7. Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo



- O REFIS é instrumento eficiente e legalmente amparado
- Contribui para a recuperação de receita pública
- Promove justiça fiscal ao possibilitar regularização amigável
- Fortalece a economia e a gestão fiscal municipal

Assim, opina-se favoravelmente à instituição do Programa de Recuperação Fiscal de Santa Teresa/ES, com envio do Projeto de Lei ao Poder Executivo para posterior remessa ao Legislativo Municipal.

## 8. Encaminhamento

Encaminhe-se ao Gabinete do Prefeito para conhecimento e providências.

Santa Teresa/ES, 11 de novembro de 2025.

Responsável Técnico – Secretaria Municipal da Fazenda



Ana Kelly Gramelick Perdigão Peneda  
Secretaria Municipal da Fazenda





## Declaração do Gestor – Impacto Financeiro (Art. 14 da LRF)

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a **renúncia de receita** decorrente da instituição do **Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025** foi estimada em **aproximadamente R\$ 2.190.108,02**, conforme demonstrativo de impacto financeiro elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

A medida **não comprometerá o equilíbrio das contas públicas**, visto tratar-se de programa excepcional de regularização de créditos tributários e não tributários, que tende a **ampliar a arrecadação efetiva** e reduzir o estoque da dívida ativa.

Ressalta-se que a proposta está **compatível com as metas fiscais vigentes**, constantes da **Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual**, atendendo integralmente aos requisitos legais para sua implementação.

Santa Teresa/ES, 11 de novembro de 2025.

**KLEBER MEDICIDA COSTA**

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA  
Estado do Espírito Santo



## Demonstrativo de Impacto Financeiro – REFIS 2025

### 1. Identificação da Renúncia de Receita

O Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) prevê concessão de reduções sobre multas, juros e encargos legais incidentes sobre débitos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, constituindo renúncia de receita nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### Benefícios previstos:

- Redução de até 80% dos juros de mora
- Redução de até 80% das multas e encargos
- Possibilidade de parcelamento em até 36 vezes com descontos graduais

### 2. Estimativa do Impacto

Base de cálculo: Dívida ativa do município atualizada até 31/12/2024

| Descrição  | Valor (R\$)  |
|--|--------------|
| Principal original                                 | 2.952.513,63 |
| + Correção monetária (agora considerada principal) | 746.023,52   |
| Novo principal                                     | 3.698.537,15 |
| Multa e juros (acessórios sujeitos a desconto)     | 2.737.635,02 |
| Total sem desconto                                 | 6.436.172,17 |

#### Simulações de Desconto e Parcelamento

| Modalidade  | % Desconto sobre acessórios | Valor dos Acessórios com Desconto (R\$) | Renúncia de Receita (R\$) | Total a Pagar (R\$) |
|-------------|-----------------------------|---|---------------------------|---------------------|
| À vista     | 80%                         | 547.527,00                              | 2.190.108,02              | 4.246.064,15        |
| 6 parcelas  | 60%                         | 1.095.054,01                            | 1.642.581,01              | 4.793.591,16        |
| 12 parcelas | 50%                         | 1.368.817,51                            | 1.368.817,51              | 5.067.354,66        |
| 24 parcelas | 40%                         | 1.642.581,01                            | 1.095.054,01              | 5.341.118,16        |
| 36 parcelas | 20%                         | 2.190.108,02                            | 547.527,00                | 5.888.645,17        |

Rua Daily Nery Vervloet, 446 – Centro – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

Tel/Fax: (27) 32450-2000 | Documento em <https://spj.camara.santateresa.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 35003600380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA  
Estado do Espírito Santo



### 3. Demonstrativo da Renúncia x Compensação (Art. 14, §2º)

A renúncia incide exclusivamente sobre multas e juros, não reduzindo o valor principal dos tributos, preservando a base de receita.

A compensação ocorrerá por meio de:

- Aumento da eficiência de arrecadação tributária
- Recuperação de créditos considerados de difícil liquidação
- Ampliação do fluxo de caixa e melhora do resultado primário

Considerando que tal renúncia não prejudica as metas fiscais e resulta em aumento de receita líquida, não há necessidade de medidas adicionais compensatórias.

### 4. Adequação ao PPA, LDO e LOA

O programa está compatível com:

- **PPA vigente:** Programa de modernização e aumento da capacidade arrecadatória
- **LDO:** Diretriz de fortalecimento da receita própria e regularização fiscal
- **LOA:** Programa inserido na ação de administração tributária e cobrança

### 5. Justificativa Técnica

O REFIS visa:

- Incentivar regularização de contribuintes em situação de inadimplência
- Incrementar a arrecadação de curto prazo
- Reduzir estoque de dívida ativa judicializada ou de difícil recuperação
- Melhorar o fluxo financeiro municipal sem criação de novos tributos

A medida é temporária, excepcional e atende ao interesse público, conforme princípios da administração e práticas recomendadas em gestão fiscal responsável.

Santa Teresa/ES, 11 de novembro de 2025.

Ana Kelly Gramelick Perdigão Peneda  
Secretária Municipal da Fazenda